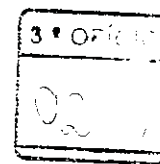


# GALINDO MEDINA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

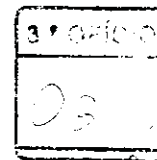


1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE  
VENCESLAU - SP

1109201009201009 483-01.2010-007913-40

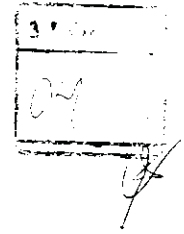
DECASA AÇÚCAR E ALCOOL S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 44.917.284/0001-50, com sede na Fazenda Jaguatirica s/n, zona rural, no município de Marabá Paulista/SP, representada por seus diretores DURVAL GUIMARÃES FILHO, brasileiro, casado, empresário, R.G. 105.599/SSP/AL e CPF/MF: 020.814.154-53 e MARIA TERESA TENÓRIO GUIMARÃES, brasileira, casada, empresária, CPF: 345.509.684-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Pedro Guarinon, 73, Condomínio Dahma I, Presidente Prudente, São Paulo, vem, respeitosamente, à honrada presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), requerer o



deferimento do processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, diante das razões de fato e de direito que a obrigaram a se valer da medida ora pleiteada e que abaixo serão aduzidas, para ao final, requerer:

A suplicante DECASA - AÇÚCAR E ALCOOL S/A foi constituída em 30 de dezembro de 1993, com sede na Fazenda Jaguatirica, onde se pensava na época estar situada no município de Caiuá, atualmente comprovado tratar-se de área pertencente ao Município de Marabá Paulista, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o número 201.821/93-0 em sessão do dia 30.12.1993 e última Ata registrada sob o número 110.135/10-6, em sessão de 28 de março de 2010, tendo como únicos sócios os senhores Durval Guimarães Filho, com 90,01% das ações preferenciais e ordinárias e a Sra. Maria Teresa Tenório Guimarães com os 9,99% restantes das ações preferenciais e ordinárias conforme declaração em anexo. O capital social é de R\$49.450.279,19 (quarenta e nove milhões quatrocentos e cinquenta mil duzentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), totalmente subscrito e integralizado.

A sociedade tinha como objeto, no início de suas atividades, a produção de álcool hidratado, sendo certo que no ano de 2006 a empresa resolveu produzir também açúcar, como forma de diversificação de seus produtos

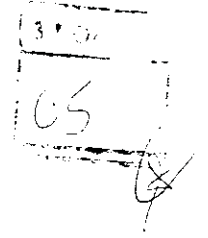


permitindo, com isso, um melhor equilíbrio econômico, tendo em vista as vicissitudes do mercado sucroalcooleiro em especial do álcool hidratado. Pensou-se numa forma de diversificação para a diminuição do risco econômico derivado de se produzir apenas um tipo de mercadoria. Nesse sentido, a DECASA investiu cerca de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), tanto no Parque Industrial construindo a fábrica de açúcar, como também na produção agrícola, visando um suporte de matéria prima.

Ocorre, todavia, que tal investimento deu-se exatamente no período anterior à crise mundial de 2008, capitaneada pelo movimento especulativo *sub prime* do mercado imobiliário norte americano, que se difundiu rapidamente pelas instituições financeiras, globalizadas que são. A consequência para o setor real da economia, que é a produção, foi que houve uma retração bastante acentuada primeiro com relação à demanda das populações do primeiro mundo com a inibição do consumo que afetou as bolsas de valores mundiais, como também o mercado de derivativos.

Embora o Brasil tenha conseguido ultrapassar de uma forma mais atenuada toda a turbulência advinda do exterior, o fato é que os bancos nacionais e os estrangeiros que atuam no país, num primeiro momento fecharam suas carteiras de crédito e, numa segunda fase, com a





4

intervenção do Governo Federal através de incentivos fiscais e liberações de novas linhas, não conseguiu fazer com que o Sistema Financeiro Nacional deixasse de se tornar extremamente seletivo quanto às análises cadastrais, dificultado ao máximo não só a obtenção de dinheiro novo, como também da simples rolagem das dívidas já assumidas pelas empresas produtivas.

A primeira consequencia além da asfixia financeira foi a exacerbação das taxas de juros a patamares considerados insustentáveis, principalmente para quem contraiu dívidas visando o incremento de seus ativos fixos e não do seu capital de trabalho, como se deu com a DECASA.

Essa retração, combinada com um período de chuvas excepcional de cerca de 70% acima da média histórica havida em nossa região no ano de 2009, em plena safra, com todas as sequelas oriundas das dificuldades para o corte, carregamento e transporte de matéria prima, bem como dos desgastes excessivos do Parque Industrial produtivo, comprometeu a qualidade do açúcar, acabando por produzir sucessivos prejuízos que conduziram a empresa a uma situação financeira aflitiva que ora se busca solucionar.

A par desse quadro, houve oscilações no preço do álcool combustível, que obrigou a empresa, em determinados momentos, a comercializar o produto com prejuízos relevantes



a fim de honrar compromissos emergentes, tais como folhas de pagamento, benefícios sociais e fornecedores.

Entretanto, ultrapassados os efeitos deletérios da crise mundial instalada, a DECASA continua com seu parque industrial em operação e apto a trabalhar incessantemente para honrar todos os compromissos assumidos com os seus credores, sendo certo que os diretores jamais se furtaram de atender os interessados e pretendem, com este processo buscar, de mãos dadas com os credores, a melhor forma de quitar e honrar suas obrigações que não são esquecidas e fonte de todos os esforços para a superação atual crise.

Os diretores não se olvidam, ainda, da grande responsabilidade social que envolve todo o trabalho desenvolvido ao longo desses anos de muita luta. São mais de 1791 empregos diretos e milhares de empregos indiretos, distribuídos por oito municípios circunvizinhos e por todo o território nacional, desde fornecedores, prestadores de serviços e demais pessoas merecedoras de satisfação e ingentes esforços para pagamento.

Vislumbra-se a possibilidade de soerguimento porque uma vez equacionadas no tempo suas dívidas, bem como a partir daqui, uma completa reestruturação nas formas de sua gestão corporativa, melhorando a produtividade, com

315  
07  
[Handwritten signature]

enxugamentos de custos e melhor equacionamento financeiro, a empresa conseguirá superar a atual crise econômico-financeira, desde que obtenha os benefícios elencados na Lei 11.101/2010.

O artigo 47 da lei 11.101/2005 esclarece o escopo da lei, qual seja: - o de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Buscam a suplicante, seus sócios e o administrador judicial, a salvaguarda dos interesses não só da empresa, como também de seus empregados, credores e Estado.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se a suplicante no atual espírito da lei de recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo artigo 48, para que lhe sejam concedidos prazos, condições especiais e outros meios para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida Lei.

Em vista disso, com base no artigo 47 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, número 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e

[Handwritten signature]

3.1.10  
08  
[Handwritten signature]

7

visando o próprio interesse dos credores, bem como objetivando a defesa dos empregos e enfim, das atividades, vem, respeitosamente, à honrada presença de Vossa Excelência, cumprindo o que dispõe o artigo 51 e seus incisos, requerer a juntada dos seguintes documentos:

**Art. 51, Inc. I:**

- relatório de causas e efeitos da situação patrimonial do devedor;

**Art. 51, Inc. II:**

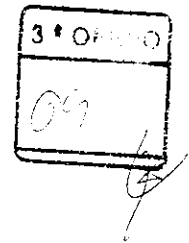
- a) demonstrações contábeis relativas aos balanços patrimoniais encerrados em 31.03.2008; 31.03.2009 e 31.03.2010.
- b) balancete de verificação levantado em 31.07.2010;
- c) demonstração de resultados acumulados dos respectivos períodos até 31.03.2010,;
- d) demonstrações dos resultados acumulados desde 31.03.2010 até 31.07.2010
- e) relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção;

**Art. 51, Inc. III:**

- relação nominal completa dos credores de todas as classes;

**Art. 51, Inc. IV:**

[Handwritten mark]



8

- relação integral dos empregados

**Art. 51, Inc. V:**

- certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas - JUCESP; Ato Constitutivo atualizado e Atas de nomeação dos atuais administradores

**Art. 51, Inc. VI:**

- relação de bens particulares dos sócios controladores;

**Art. 51, Inc. VII:**

- extratos atualizados das contas bancárias do devedor;

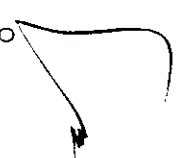
**Art. 51, Inc. VIII:**

- certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor;

**Art. 51, Inc. IX;**

- relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que este figure como parte;

Posto isso, respeitosamente, requer a Vossa Excelência, se digne de deferir o



390  
10

9

processamento desta recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, para o fim de que a suplicante apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias o plano de sua recuperação, nos termos do artigo 53 da referida lei, para que, ao final, seja concedida e cumprida a recuperação judicial da devedora por este D. Juízo.

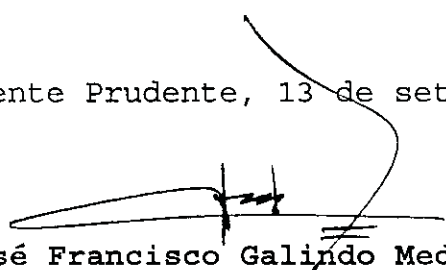
Estando em termos a documentação ora apresentada, requer a nomeação de administrador judicial.

Requer seja ouvido o Digno Representante do Ministério Público, comunicando-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Atribui-se ao presente pedido o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Presidente Prudente, 13 de setembro de 2010.



**José Francisco Galindo Medina**

**OAB 91.124-SP**